



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Carapicuíba – Rua Bom Jesus do Amparo, 2, Cohab V –
Carapicuíba Fone: 4185-82-46

O DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA DE ENSINO DE CARAPICUÍBA torna público Edital de Abertura de Credenciamento para os docentes interessados em exercer as atribuições de Professor Articulador do Programa Escola da Família em 2019, nos termos da Resolução SE 3, de 23-1-2019.

I. DO CREDENCIAMENTO:

1 – Período de inscrição: de 27/02/2019 a 01/03/2019

2- Horário de inscrição: das 09h às 16h

3 – Local de inscrição: Plantão da Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba, sito rua bom Jesus do Amparo, 02 – Cohab V- Carapicuíba

Documentação:

- Ficha de Inscrição para Credenciamento de Professores no Programa Escola da Família – 2019, disponível no Plantão;
- Cópia do RG;
- Cópia do comprovante de inscrição no processo de atribuição de classes e aulas de 2019.

II. DO PERFIL PROFISSIONAL E DOS REQUISITOS PARA ATRIBUIÇÃO:

Artigo 11. – O docente que tenha interesse em ser o Professor Articulador deverá apresentar, preferencialmente, o seguinte perfil profissional:

I – ter a competência de articular suas ações com a proposta pedagógica, na condição de agente mobilizador da comunicação e interação entre a escola-família-comunidade;

II – estar imbuído do papel que deve desempenhar, alinhado às questões que permeiam o cotidiano do Programa, procurando soluções junto à equipe gestora da escola;

III – ter competência e habilidade na mediação de conflitos e na articulação de ações socioeducativas no âmbito do Programa;

IV – declarar, expressamente, a disponibilidade para trabalhar aos finais de semana, bem como para participar de orientações presenciais ou à distância, a serem oferecidas pela Secretaria da Educação, seja em nível regional ou central.

Artigo 12. – Respeitado o perfil profissional de que trata o artigo 11º, a atribuição de aulas para os Professores Articuladores da Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, estando devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aulas, observada a seguinte ordem de prioridade:

I – docentes que atuavam como Vice-Diretor do Programa Escola da Família;

II - titular de cargo na condição de adido;

III – titular de cargo para atribuição de carga suplementar de trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Carapicuíba – Rua Bom Jesus do Amparo, 2, Cohab V –
Carapicuíba Fone: 4185-82-46

- IV – titular de cargo readaptado;
- V – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- VI – ocupante de função atividade para o aumento de carga horária;
- VII – ocupante de função atividade readaptado.

III - DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, DAS FÉRIAS, DO RECESSO E DA SUBSTITUIÇÃO:

Artigo 13. – Os docentes, devidamente inscritos e classificados para o processo anual de atribuição de classes e aulas, poderão ter atribuída a carga horária de 30 (trinta) aulas, correspondentes a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a ser cumprida no papel Professor Articulador da Escola da Família, distribuída na seguinte conformidade:

I – 20 (vinte) aulas, correspondentes a 16 (dezesesseis) horas, sendo 8 (oito) horas para acompanhamento das atividades programadas para os sábados e 8 (oito) horas para os domingos;

II – 4 (quatro) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;

III – 6 (seis) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

Parágrafo único – As férias do Professor Articulador da Escola da Família deverão ser usufruídas junto com seus pares docentes, de acordo com o calendário escolar.

Artigo 15.

I – Cada Professor Articulador ter atribuída a carga horária de 15 (quinze) aulas, correspondente a 13 (treze) horas semanais, a ser cumprida nas atividades do Programa, distribuída na seguinte conformidade:

1. a) – 10 (dez) aulas semanais, correspondentes a 8 (oito) horas, para acompanhamento das atividades programadas aos sábados ou aos domingos;
2. b) – 2 (duas) aulas semanais a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação, agendadas pela Coordenação Regional do Programa;
3. c) – 3 (três) aulas semanais de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

II – Cabe à Coordenação Local do PEF, em diálogo com os Professores Articuladores, definir quem irá acompanhar as atividades aos sábados e aos domingos, de forma que o programa tenha continuidade em todos os finais de semana.

Artigo 14. – Caberá substituição ao Professor Articulador da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Substituto, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais distribuídas de acordo com o artigo 13 dessa resolução.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Carapicuíba – Rua Bom Jesus do Amparo, 2, Cohab V –
Carapicuíba Fone: 4185-82-46

IV - Da Cessação da Atribuição do Professor Articulador

Artigo 16. – O Professor Articulador que deixar de corresponder às exigências do Programa e/ou entrar em afastamento por período, ou soma de períodos, superior a 45 (quarenta e cinco) dias em cada ano civil, terá cessada sua atribuição de aula do programa, sendo convocados os docentes credenciados pela Coordenação Regional do PEF, como previsto no Artigo 14.

V- Das Disposições Gerais e Finais

Artigo 17. – Os Professores Articuladores das escolas participantes do PEF deverão disponibilizar espaço físico e equipamentos para a realização das atividades do Programa, organizando-se efetivamente para atendimento à comunidade intra e extraescolar, aos sábados e domingos, das 9 às 17 horas, inclusive durante os períodos de recesso escolar, bem como em feriados municipais, estaduais ou nacionais, quando ocorrerem nos finais de semana, sempre com o acompanhamento e a coordenação do membro da Coordenação Local do Programa.

Artigo 18. – As parcerias que venham a ser estabelecidas pela unidade escolar deverão ser efetivadas por meio da Associação de Pais e Mestres – APM, observado o disposto na legislação pertinente.

VI – DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ARTICULADOR ESCOLA/FAMÍLIA/COMUNIDADE

Artigo 10 – O Professor Articulador terá como principais atribuições:

I – abrir a unidade escolar às 9 horas e fechá-la às 17 horas, aos sábados e domingos;

II – acolher a comunidade, bem como os educadores universitários e os voluntários;

III – orientar, acompanhar e avaliar a elaboração de projetos dos Educadores Universitários e dos voluntários;

IV – proceder, em articulação com o Professor Mediador Escolar e Comunitário, ao desenvolvimento de ações preventivas e conciliadoras, na unidade escolar e junto à comunidade no âmbito do Programa, tornando-o parceiro na construção de um clima organizacional favorável à mediação de conflitos;

V – orientar os participantes sobre a aquisição de materiais para as atividades e a prestação de contas à comunidade escolar, aos órgãos centrais da

VI – utilizar os espaços escolares e equipamentos, disponibilizados pelo Diretor de Escola da unidade, para desenvolvimento dos projetos do PEF e assegurar local adequado para o armazenamento dos materiais adquiridos para as atividades;

VII – zelar pela conservação e manutenção do patrimônio público escolar, envolvendo, nessa ação, toda a comunidade;

VIII – preencher relatórios, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

IX – lançar o registro de frequência dos Educadores Universitários, semanalmente, no Sistema Gerencial do Programa;

X – comunicar previamente ao Diretor de Escola da unidade suas possíveis ausências, licenças e afastamentos de qualquer natureza, organizando-se com antecedência necessária a possibilitar a tomada de providências, por parte da Coordenação local, no sentido de garantir que as atividades do Programa não sejam interrompidas e/ou prejudicadas;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Diretoria de Ensino de Carapicuíba – Rua Bom Jesus do Amparo, 2, Cohab V –
Carapicuíba Fone: 4185-82-46

XI – manter o Diretor de Escola da unidade devidamente informado sobre todos os assuntos relacionados ao PEF.

XII – promover, em conjunto com o Diretor da Escola e o(s) Professor(es) Coordenador(es), a integração entre as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Escola da Família e o Proposta Pedagógica da escola, tendo como foco central a aprendizagem dos alunos.

XIII – diagnosticar a realidade da comunidade escolar, inclusive na identificação de serviços públicos locais, e, com base nos dados levantados, executar as ações do PEF, observando o cronograma estabelecido pela Coordenação Regional e Geral;

XIV – organizar a Grade de Atividades, com programação dinâmica e contextualizada, relacionada aos eixos: aprendizagem, cultura, saúde, esporte e trabalho divulgando-a para a comunidade intra e extraescolar, bem como escalonar os horários de almoço dos membros do Programa, aos sábados e domingos, a fim de que o atendimento a comunidade não sofra interrupção;

XV – participar das reuniões de trabalho pedagógico coletivo, realizadas na unidade escolar (ATPCs), com a finalidade de promover a integração entre as ações do PEF e a Proposta Pedagógica da Escola, divulgando as ações, projetos e parcerias do Programa e estimulando a articulação do corpo docente com os educadores do PEF;

XVI – participar das reuniões do Conselho de Escola, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, com o objetivo de articular as ações do PEF;

XVII – atender às convocações para participar de reuniões promovidas pelas Coordenações Regional e Geral do Programa;

XVIII – promover o envolvimento e a participação do Grêmio Estudantil no PEF, tornando-o parceiro nas atividades desenvolvidas aos finais de semana;

XIX – planejar e executar ações, em conjunto com a Coordenação Regional, que visem ao estabelecimento, manutenção e reconhecimento de parcerias e à busca da adesão de voluntários;

XX – garantir o cumprimento do disposto no Artigo 6º da Resolução SE 43, de 28- 09- 2017. Seção III Do Professor Articulador da Escola da Família.

VII – DA PUBLICAÇÃO E DESIGNAÇÃO

A relação de candidatos credenciados deferidos e indeferidos será publicada no site da Diretoria de Ensino da Região de Carapicuíba 08/03/2019.

VIII – DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Os recursos quanto as inscrições indeferidas devem ser protocoladas no prazo de até 5 dias após a publicação da relação de inscrições deferidas e indeferidas.